# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 10/69

DOCUMENTO Nº 348/69

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 560, da Lei 406/56, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - As edículas não poderão ocupar = área superior à determinada fórmula:

$E = \frac{S}{4} + 20\ m2$, onde E e S representam respectivamente as áreas em metros quadrados das projeções horizontais das edículas e da edificação principal, entendendo-se por edículas os compartimentos acessórios ao uso da edificação principal, os quais não poderão constituir domicílio independente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solicitando a Vossa Excelência a apreciação dêsse projeto de lei no prazo de 40 (quarenta) dias, previsto pelo art.20 da Lei Orgânica dos Municípios, em virtude da urgência da matéria, subscrevo-me, nesta oportunidade com os = protestos renovados de aprêço e consideração.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr.Alberto Lopes dos Santos
DD.Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

Proc. nº 42/69

ARQUIVADO EM 13/6/69
ARQUIVISTA

Mod. C 4 - 10.000 - 10/68
Ebf.